



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP N.º 28/2014, de 21 de outubro de 2014.

Retifica as Deliberações **CSDP n.º 01/2014 e CSDP n.º 21/2014**, que dispõem sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Artigo 1º. Retifica a Deliberação CSDP n.º 01/2014 de 15 de janeiro de 2014 e CSDP n.º 21/2014 de 16 de maio de 2014, que dispõem sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná, para constar as seguintes alterações:

“Art. 3º. As vagas de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná serão estabelecidas por ato do Defensor Público-Geral e serão disponibilizadas em todo o Estado, de acordo com a necessidade de cada região, respeitados os limites mínimos estabelecidos no Anexo I”.

“Art. 16. (...)”

Parágrafo único. Será permitida a compensação das horas estagiadas para estudantes de ensino superior, desde que respeitado o limite semanal e não supere o limite de 6 (seis) horas por dia”.

*“Art. 18. (...)
(...)”*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§3º. Não se computa o prazo previsto no parágrafo anterior quando o estagiário iniciar suas atividades na modalidade de nível médio e, posteriormente, for selecionado para ocupar vaga de nível superior”.

“Art. 20. (...)”

§ 1º. Será facultado aos coordenadores de sedes de Defensorias Públicas integrantes da mesma mesorregião a elaboração conjunta de provas de seleção, estabelecendo critérios claros e objetivos para a distribuição das vagas e classificação dos aprovados.

§ 2º. Em situações excepcionais, reconhecidas pela Administração Superior, será admitida a contratação de estagiários de forma emergencial sem concurso de seleção pelo prazo máximo de seis meses, admitida sua prorrogação caso o estagiário seja habilitado em concurso posterior.

§ 3º. O prazo de seis meses a que alude o parágrafo anterior será computado para fins do prazo máximo do artigo 18.

Art. 21. O exame, para estagiários de nível superior da área de Direito, consistirá em:

(...)

Parágrafo único. Em casos de especial dificuldade na contratação de estagiários será admitida a adoção de processo seletivo simplificado, a ser justificado pela Comissão Organizadora, sendo vedada a adoção de teste exclusivamente oral.”.

Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Newton Pereira Portes Junior

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama